



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL**

Ofício DITE/SEF n. 519/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

**REF.: SCC 19753/2025**

À Consultoria Jurídica,

Trata-se de Diligência ao Projeto de Lei n. 83/2025, de iniciativa da Assembleia Legislativa, Dep. Rodrigo Minotto, que “Assegura o direito ao pagamento de meia-entrada em eventos de natureza cultural, esportiva e de lazer aos profissionais da saúde, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Resumidamente, propõe-se que os profissionais de saúde elencados no art. 2º do PL, sejam beneficiados com meia-entrada para o ingresso em eventos de natureza cultural, esportiva e de lazer.

A princípio, não antevemos aumento de despesa ao erário em razão da eventual aprovação dessa proposição. É bom ressaltar, contudo, que os benefícios em entradas de espetáculos ou outros eventos, em regra, são compensados pelo aumento do valor do ingresso à população em geral – tendo em vista que o preço é voltado ao custeio do evento.

De qualquer sorte, é dispensável a manifestação desta Diretoria.

Atenciosamente,

Clóvis Renato Squio  
Diretor do Tesouro Estadual



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **YXQ944D7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLÓVIS RENATO SQUIO** (CPF: 005.XXX.039-XX) em 05/12/2025 às 17:37:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE5NzUzXzE5NzU5XzlwMjVfVWVhROTQ0RDc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00019753/2025** e o código **YXQ944D7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**INFORMAÇÃO COJUR/SEF Nº 341/2025**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** SCC 19753/2025

Os autos em questão referem-se à diligência do Projeto de Lei nº 83/2025, de iniciativa do Deputado Rodrigo Minotto, o qual *“assegura o direito ao pagamento de meia-entrada em eventos de natureza cultural, esportiva e de lazer aos profissionais da saúde, no âmbito do Estado de Santa Catarina”*.

Em suma, o Projeto de Lei em apreço objetiva que os profissionais de saúde elencados no art. 2º do PL, sejam beneficiados com meia-entrada para o ingresso em eventos de natureza cultural, esportiva e de lazer.

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado Casa Civil, por meio do Ofício nº 2109/SCC-DIAL-GEMAT (p. 02), solicitou a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda sobre o PL em questão, a fim de subsidiar a resposta do Senhor Governador do Estado à ALESC, tendo em vista a competência desta Secretaria do Estado da Fazenda para manifestar-se sobre assuntos que envolvam repercussão financeira para o erário, nos termos do art. 36, incisos I e IV, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual nº 741/2019.

Instada a se manifestar, tendo em vista a sua área de atuação, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), exarou Ofício DITE nº 519/2025 (p. 4), por meio do qual destacou que não vislumbrou aumento de despesa ao erário em razão de eventual aprovação da referida proposição.

Ademais, a DITE ressaltou que *“os benefícios em entradas de espetáculos ou outros eventos, em regra, são compensados pelo aumento do valor do ingresso à população em geral – tendo em vista que o preço é voltado ao custeio do evento”* (p. 4).

É o que tínhamos a informar.

**Raiany Maiara Kreusch**  
Assistente Técnica



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **LD44NN06**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**RAIANY MAIARA KREUSCH** (CPF: 059.XXX.169-XX) em 05/12/2025 às 18:47:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2023 - 15:02:49 e válido até 05/10/2123 - 15:02:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE5NzUzXzE5NzU5XzlwMjVfTEQ0NE5OMDY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00019753/2025** e o código **LD44NN06** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SEF/GABS nº 961/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 2109-SCC-DIAL-GEMAT, constante nos autos SCC 19753/2025, referente ao pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei (PL) nº 83/2025, de autoria do ilustre Deputado Rodrigo Minotto, o qual *“assegura o direito ao pagamento de meia-entrada em eventos de natureza cultural, esportiva e de lazer aos profissionais da saúde”*, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, em conformidade com as razões apresentadas pelas áreas técnicas.

Em suma, o projeto de lei tem como objetivo conceder o direito ao pagamento de meia-entrada em eventos de natureza cultural, esportiva e de lazer aos profissionais da saúde que estejam no exercício de suas atividades profissionais, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

No que diz respeito aos aspectos financeiros, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), ao analisar a proposta destacou que não antevê aumento de despesa ao erário em razão da eventual aprovação dessa proposição. Ressaltou ainda que, os benefícios em entradas de espetáculos ou outros eventos, em regra, são compensados pelo aumento do valor do ingresso à população em geral, já que o preço é voltado para o custeio do evento.

Diante do exposto, com base na manifestação da área técnica, esta Secretaria de Estado não identifica impedimentos quanto ao prosseguimento da proposta legislativa apresentada pelo ilustre Deputado Rodrigo Minotto.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Cleverson Siewert**  
Secretário de Estado da Fazenda  
*[assinado digitalmente]*

À Senhora  
JÉSSICA CAMPOS SAVI  
Diretora de Assuntos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis – SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **KR6O987F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



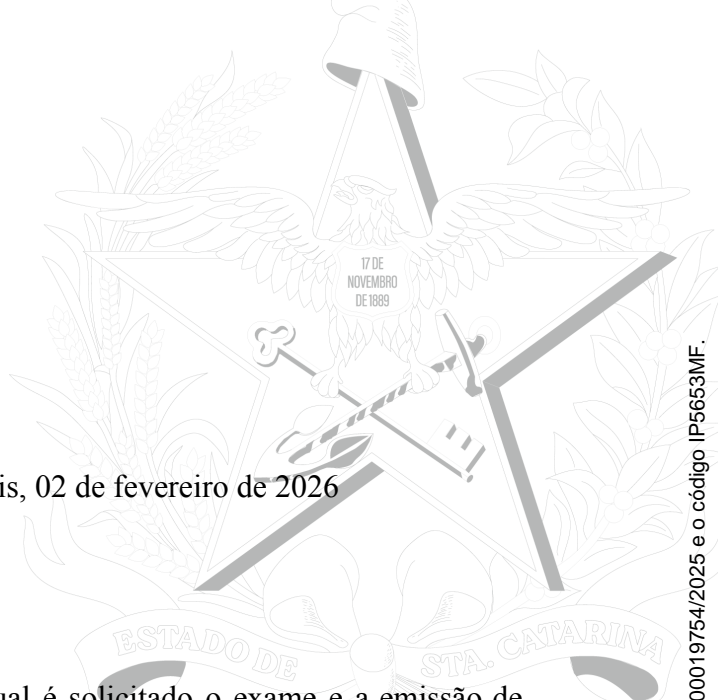
**CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 10/12/2025 às 18:02:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE5NzUzXzE5NzU5XzlwMjVfS1I2Tzk4N0Y=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00019753/2025** e o código **KR6O987F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Parecer Técnico  
[SCC 19754/2025]

Florianópolis, 02 de fevereiro de 2026

Prezada Senhora,

Trata-se do Ofício 2110/SCC-DIAL-GEMAT, no qual é solicitado o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0083/2025, que "**Assegura o direito ao pagamento de meia-entrada em eventos de natureza cultural, esportiva e de lazer aos profissionais da saúde, no âmbito do Estado de Santa Catarina**", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), constante no Processo SCC 19707/2025.

A política de concessão de meia-entrada em eventos culturais é instituída com o objetivo de ampliação do acesso à cultura, verificando-se a aderência entre o Projeto de Lei proposto e a finalidade da Fundação Catarinense de Cultura, de fomentar, planejar, desenvolver e executar a política estadual de apoio à arte e à cultura no Estado.

### Considerações sobre o instituto da meia-entrada

A Legislação brasileira confere a uma parte da população o direito de pagar metade do valor do ingresso em espetáculos artístico-culturais e esportivos. Essa política, conhecida como “meia-entrada”, visa promover o acesso a bens culturais a uma parcela população que, em teoria, teria maior dificuldade em usufruí-los.

A meia-entrada é garantida pela Lei 12.933/2013, amparada pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078/1990), regulamentada pelo decreto presidencial 8.537/2015 e atualizada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Nº 13.146/2015). Em Santa Catarina, o Decreto Estadual 16.448/2014 estende o benefício aos professores da Educação Básica. A Lei Estadual 14.132/2007 garante o direito a doadores de sangue, válido para eventos promovidos pelo Estado de Santa Catarina.

Portanto, há seis categorias que têm o direito à meia-entrada em Santa Catarina:

1. Estudantes;
2. Pessoas com Deficiência (PCD);
3. Jovens de baixa renda (15 a 29 anos);
4. Idosos (60 anos ou mais);
5. Professores da Educação Básica, pública ou privada, de Santa Catarina e
6. Doadores de sangue.

A legislação determina que 40% do total de ingressos de um evento sejam destinados à meia-entrada.

O Projeto de Lei nº 0083/2025, em análise, visa assegurar o direito ao pagamento de meia-entrada em eventos de natureza cultural, esportiva e de lazer aos profissionais da saúde, no âmbito do Estado de Santa Catarina. No entanto, no que tange à análise técnica, entende-se que referido projeto apresenta fragilidades conceituais, técnicas e operacionais, sobretudo com relação aos seguintes aspectos:

- Identificação de público-alvo;
- Valorização seletiva;
- Princípio da isonomia;
- Finalidade social da meia-entrada;
- Impacto econômico e o fenômeno da "metade do dobro";
- Jurisprudência e constitucionalidade;
- Necessidade de estudos complementares.

### **Imprecisão de conceitos e de identificação de público-alvo**

O texto do PL nº 0083/2025 apresenta deficiências conceituais que prejudicam sua aplicação prática. O Artigo 1º do projeto determina que o público-alvo do benefício são os “profissionais da saúde” que “estejam no exercício de suas atividades profissionais”, no âmbito do Estado de Santa Catarina:

*Art. 1º Fica assegurado o direito ao pagamento de meia-entrada em eventos de natureza cultural, esportiva e de lazer aos profissionais da saúde que estejam no exercício de suas atividades profissionais, no âmbito do Estado de Santa Catarina.*

Artigo 2º do referido Projeto de Lei, descreve as categorias a serem consideradas como “profissionais da saúde”:

- Assistentes sociais,
- Bioquímicos,
- Biomédicos,
- Educadores físicos,
- Enfermeiros,
- Farmacêuticos,
- Fisioterapeutas,
- Fonoaudiólogos,
- Médicos,
- Médicos veterinários,
- Nutricionistas,
- Odontólogos,
- Psicólogos e os
- Respectivos técnicos e auxiliares,
- Bem como os terapeutas que atuam em práticas integrativas e complementares de saúde.

Apesar da ampla listagem, a Secretaria de Estado da Saúde (SES) emitiu parecer sobre o PL nº 0083/2025 no Ofício nº 40/2025/SES, no âmbito do Processo SCC 19755/2025 (páginas 05 a 08), no qual considera que é preciso que o público-alvo do benefício seja ampliado:

*A lista atual prevista no projeto contempla algumas categorias, mas não representa a totalidade dos servidores da saúde, excluindo profissionais essenciais como:*

- *profissionais administrativos, recepcionistas e atendimento ao público;*
- *serviços gerais, manutenção, limpeza, cozinha e apoio logístico;*
- *motoristas, maqueiros, condutores de ambulância;*
- *técnicos e analistas não mencionados;*
- *equipes de vigilância sanitária e epidemiológica;*
- *terceirizados que atuam diariamente nos serviços. Assim, a abrangência atual é insuficiente.*

Além da extensa lista de profissionais, muitas das categorias listadas, como odontólogos, psicólogos, médicos, médicos veterinários e nutricionistas, caracterizam-se pela predominância de trabalhadores autônomos e profissionais liberais<sup>1</sup>, ensejando o desenvolvimento de um sistema complexo de comprovação do direito ao benefício. Observa-se ainda, que o PL nº 0083/2025 é omissivo com relação ao tempo mínimo e a forma de comprovação do “efetivo exercício da atividade” no Estado, podendo gerar insegurança de aplicação da norma para os estabelecimentos culturais.

### **Valorização Seletiva**

A área técnica da SES destaca, no parecer referente ao PL nº 0083/2025, que o projeto exclui diversas categorias “fundamentais para o funcionamento da saúde pública” e recomenda que, para que o interesse público seja plenamente atendido, o benefício seja destinado a “todos os servidores vinculados ao setor saúde, independentemente da formação ou função exercida”, pois, caso o benefício seja concedido apenas a algumas categorias, podem ocorrer:

- *Desigualdades internas entre profissionais de nível superior, técnico, administrativo e operacional.*
- *Sensação de exclusão, desvalorização e injustiça entre os não contemplados.*
- *Fragilização do clima organizacional, com impactos negativos na cooperação entre equipes.*
- *Reforço de desigualdades históricas, especialmente para trabalhadores de apoio e administrativos.*

<sup>1</sup> ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA. **Demografia Médica no Brasil 2023**. São Paulo: AMB; FMUSP, 2023. Disponível em: <https://amb.org.br/radar-demografia-medica/>. Acesso em: 23 fev. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Pesquisa Perfil da Enfermagem no Brasil**. Brasília: COFEN; FIOCRUZ, 2015. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/perfilenfermagem/index.html>. Acesso em: 23 fev. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Quem é a psicóloga e o psicólogo brasileiro?** Brasília: CFP, 2022. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/publicacoes/pesquisa-de-opinio-who-quem-o-psicologo-brasileiro/>. Acesso em: 23 fev. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS. **Inserção Profissional dos Nutricionistas no Brasil**. Brasília: CFN, 2019. Disponível em: [https://cfn.org.br/wp-content/uploads/2019/05/CARTILHA%20CFN\\_VERSAO\\_DIGITAL.pdf](https://cfn.org.br/wp-content/uploads/2019/05/CARTILHA%20CFN_VERSAO_DIGITAL.pdf). Acesso em: 23 fev. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA. **Estatísticas: profissionais e entidades cadastradas**. Brasília: CFO, 2024. Disponível em: <https://website.cfo.org.br/estatisticas/>. Acesso em: 23 fev. 2026.

- *Distorção do conceito de “profissional da saúde”, reduzindo a amplitude real da rede e invisibilizando funções essenciais. Esses fatores podem comprometer o objetivo inicial da política*

O referido parecer técnico recomenda a ampliação do benefício para todos os servidores da saúde, sem exceção, o que levaria a uma ampliação da lista já extensa de categorias profissionais beneficiadas.

### **Isonomia**

O Item “Justificação” do PL nº 0083/2025 (página 05 do Processo SCC 19707/2025) traz o argumento de que a concessão do benefício da meia-entrada é uma forma de “reconhecimento e valorização do trabalho desses profissionais promovendo seu bem-estar e garantindo-lhes um merecido descanso”. No entanto, ao privilegiar apenas a Saúde, corre-se o risco de enviar uma mensagem de que outras áreas, como a Segurança Pública, possuem menor relevância social, e de gerar um efeito cascata, com outras profissões regulamentadas pleiteando o mesmo direito.

O Projeto de Lei visa também “proporcionar um alívio econômico para essa classe de trabalhadores”. Porém, não apresenta estudos de impacto regulatório que comprovem a vulnerabilidade econômica do grupo beneficiado.

### **Finalidade social da meia-entrada**

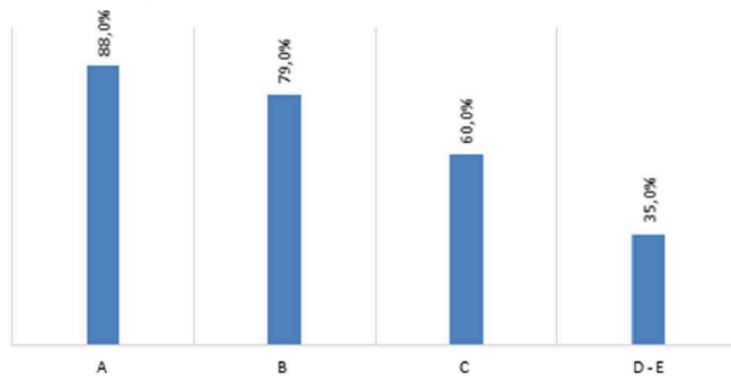
O instituto da meia-entrada foi criado para remover barreiras econômicas de grupos vulneráveis (idosos, estudantes de baixa renda, PcD). Para estudantes e idosos, o benefício existe porque esses grupos possuem, em regra, menor poder aquisitivo ou estão em fase de formação (estudantes) ou vulnerabilidade (idosos/PcD). Diferente dos grupos citados, os profissionais da saúde estão inseridos no mercado de trabalho, com renda própria.

Tome-se como exemplo o Estudo da Agência Nacional do Cinema (Ancine), “<sup>2</sup>Análise de Impacto Regulatório - AIR n.º 01-E/2020/DIR-LR - Avaliação da influência da obrigatoriedade legal de meia-entrada sobre o mercado exibidor brasileiro de cinema e síntese de propostas para possíveis ações regulatórias”, o qual demonstrou uma significativa diferença de acesso em frequentadores de cinema de diferentes classes sociais, conforme se observa no gráfico a seguir (ANCINE, 2020, pg. 11).

---

<sup>2</sup> ANCINE - AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA. Análise de Impacto Regulatório - AIR n.º 01-E/2020/DIR-LR: Sumário Executivo. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: [https://www.gov.br/ancine/pt-br/assuntos/atribuicoes-ancine/regulacao/copy2\\_of\\_analise\\_de\\_impacto\\_regulatorio\\_meia\\_entrada\\_2.pdf](https://www.gov.br/ancine/pt-br/assuntos/atribuicoes-ancine/regulacao/copy2_of_analise_de_impacto_regulatorio_meia_entrada_2.pdf). Acesso em: 10/01/2026.

GRÁFICO 2 - PROPORÇÃO DO PÚBLICO  
FREQUENTADOR DE CINEMA POR RENDA - 2017



Fonte: Pesquisa Cultura nas Capitais, 2017.

De acordo com o estudo, a política de meia-entrada atua de forma mais eficiente sobre a variável “renda”, pois o desconto no preço do ingresso permite o acesso a bens culturais para parcelas da população que, via de regra, vivenciam maiores barreiras para consumir ou para ampliar o consumo de bens culturais. Aponta ainda, que o benefício concedido a pessoas com deficiência, também atinge em alguma medida a dimensão econômica, já que esta parcela apresenta indicadores de renda inferiores à média da população brasileira. A deficiência, sobretudo quando severa, diminui a chance de ocupação no mercado de trabalho e reduz a expectativa de ganho.

Aproximadamente metade da população brasileira se enquadra em uma das quatro hipóteses previstas na Lei Federal sobre meia-entrada. Ao adicionar mais categorias profissionais ao rol de beneficiários, o preço da "inteira" tende a subir, tornando o acesso à cultura e lazer proibitivo para a parcela da população que realmente necessita. Os que pagam subsidiam os que não pagam.

Considerando que a legislação determina que 40% do total de ingressos de um evento sejam destinados à meia-entrada, profissionais com renda mais alta podem, ainda, competir por esse percentual com outras categorias mais vulneráveis.

### Impacto econômico e o fenômeno da "Metade do Dobro"

De acordo com a Ancine, beneficiar profissionais que já possuem renda e inserção no mercado de trabalho desequilibra a política pública. A expansão excessiva de beneficiários tende a levar à substituição de custos e ao prejuízo ao consumidor comum, bem como, prejuízo à livre iniciativa. Como o custo de produção do evento é fixo, quanto mais pessoas pagam meia, mais caro fica o ingresso para o público geral. Com o benefício do Projeto de Lei, os demais profissionais acabariam subsidiando o lazer dessa categoria através do aumento do preço da "inteira":

*A população que não se enquadra em nenhuma hipótese de meia-entrada também é diretamente afetada pelo problema regulatório porque sobre ela*

**FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA**

Av. Gov. Irineu Bornhausen, 5600.  
Agrônômica - Florianópolis – SC | 88025-200

*recai uma parte dos custos da massificação do benefício da meia-entrada. Para eles, o preço do ingresso, ponderado pelo custo de vida, é um dos mais caros do mundo. Para a população de baixa renda, sem acesso ao benefício da meia-entrada, cinema é um bem praticamente inacessível. (ANCINE, 2020, pg. 69)*

A expansão desenfreada de beneficiários da meia-entrada gera um fenômeno econômico que prejudica justamente os mais pobres e eleva os preços para toda a sociedade. Ou seja, quando a maioria do público paga meia-entrada, ocorre uma neutralização do desconto e o benefício perde a sua eficácia. O exibidor eleva o preço nominal ("a inteira") para compensar as perdas, tornando o valor da "meia" muito próximo ao que seria o preço real de equilíbrio de mercado. No Brasil, o ingresso "inteira" nos cinemas já é um dos mais caros do mundo em relação ao salário mínimo porque o mercado tenta compensar o fato de que quase 80% do público já paga meia.

Por fim, trata-se de intervir excessivamente na atividade econômica privada ao obrigar o setor de eventos a custear uma política de "valorização profissional" que deve ser ônus do Estado e não dos empresários do setor cultural.

## **Jurisprudência e Constitucionalidade**

A criação de benefícios de meia-entrada para categorias profissionais específicas, por lei estadual, sem uma contrapartida ou justificativa de vulnerabilidade social, já foi considerada inconstitucional por alguns tribunais, com os seguintes pareceres:

- Distrito Federal: Lei nº 5.653/2016. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) declarou a inconstitucionalidade da lei que instituía meia-entrada para profissionais de vigilância e segurança. O tribunal entendeu que a norma violava o princípio da isonomia ao favorecer categorias profissionais específicas com benefícios que não eram extensíveis a outras categorias em situação idêntica.
- Rio de Janeiro: Lei nº 5.844/2015. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) declarou inconstitucional a norma municipal que estendia a meia-entrada a todos os funcionários da Secretaria de Educação (não apenas professores). O argumento central foi que a lei interferia indevidamente na atividade econômica dos estabelecimentos de eventos e violava direitos autorais de quem produziu as obras, ao forçar um desconto sem justificativa de vulnerabilidade do público-alvo.

## **Necessidade de estudos complementares**

A criação do benefício proposto para uma ampla categoria de profissionais, não apresenta estudo de impacto regulatório que a justifique, não sendo possível demonstrar:

- Tamanho e características da população de profissionais beneficiados;
- Comprovação da barreira de acesso do público-alvo e da sua vulnerabilidade;
- Impacto econômico do benefício no setor e no preço das entradas.

## Conclusão

Em face dos argumentos apresentados, observa-se que o projeto PL nº 0083/2025 contraria o interesse público na medida em que a sua aprovação estabelece um precedente para que outras classes profissionais venham a pleitear idêntico privilégio, descaracterizando a finalidade social da meia-entrada para todos e impactando negativamente o interesse público de democratização do acesso à cultura. A ampliação das categorias de beneficiários agrava distorções econômicas já identificadas por órgãos reguladores, as quais elevam o custo da cultura para toda a população em favor de um privilégio setorial desprovido de fundamento fático de vulnerabilidade econômica.

Apesar da nobre intenção de valorizar os profissionais da saúde, o benefício proposto desvirtua o instituto da meia-entrada transformando uma ferramenta de inclusão em um privilégio corporativo que onera o consumidor comum e o setor privado de eventos, configurando-se como um privilégio setorial desprovido de amparo no interesse público primário.

Atenciosamente,

**NANA MARTINELLI**  
CPF 02410152945  
DIRETORA DE ARTE E CULTURA  
(Assinado eletronicamente)  
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA  
CNPJ 83.722.462/0001-00

Para  
Presidente da Fundação Catarinense de Cultura (FCC)  
Sra. Maria Teresinha Debatin



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **IP5653MF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ANA CÂNDIDA MARTINELLI NEVES** (CPF: 024.XXX.529-XX) em 23/02/2026 às 16:11:15  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/07/2023 - 14:00:55 e válido até 05/07/2123 - 14:00:55.  
(Assinatura do sistema)

✓ **LILIANA BETTINA ALVES** (CPF: 004.XXX.019-XX) em 23/02/2026 às 16:16:29  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/04/2020 - 14:33:03 e válido até 16/04/2120 - 14:33:03.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE5NzU0XzE5NzYwXzlwMjVfSVA1NjUzTUU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00019754/2025** e o código **IP5653MF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

**Referência:** Processo SCC 19.754/2025

**Assunto:** Projeto de Lei nº 0083/2025

**MANIFESTAÇÃO COJUR**

Os presentes autos tratam do Projeto de Lei nº 0083/2025, de iniciativa parlamentar, que ***“Assegura o direito ao pagamento de meia-entrada em eventos de natureza cultural, esportiva e de lazer aos profissionais da saúde, no âmbito do Estado de Santa”*** (ementa).

A proposição ora em tramitação na Assembléia Legislativa foi remetida aos órgãos do Poder Executivo, a fim de obter manifestação acerca do tema em referência.

Na apreciação da matéria no âmbito do Poder Executivo, cabe exclusivamente à Procuradoria Geral do Estado o exame da constitucionalidade do Projeto de Lei, segundo as normas contidas no art. 5º, inciso X, do Decreto nº 724/2007:

*“Art. 5º Ao órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta compete:*

*.....  
X - analisar, com exclusividade, a constitucionalidade de autógrafos em projetos de lei”*

Por outro lado, compete aos demais órgãos no qual a matéria tenha pertinência com suas atividades institucionais o exame da proposição legislativa sob o ponto de vista do interesse público, razão pela qual os presentes autos foram remetidos à FCC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

Registre-se que a manifestação quanto ao interesse público ostenta natureza discricionária, cabendo a gestão pública escolher a melhor solução para atender aos interesses da coletividade.

O assunto foi submetido à Diretoria de Arte e Cultura da FCC para exame e parecer (fls. 03-09) oportunidade em que apresentou manifestação que aponta a existência de contrariedade ao interesse público na adoção da medida legislativa proposta.

Contudo, cabe à Fundação Catarinense de Cultura apresentar as suas conclusões no que tange a adequação e relevância da medida legislativa sobre a instituição de **"Assegurar o direito ao pagamento de meia-entrada em eventos de natureza cultural, esportiva e de lazer aos profissionais da saúde, no âmbito do Estado de Santa Catarina"**.

Nesse aspecto, o entendimento da Diretoria de Arte e Cultura da FCC merece acolhimento no sentido de afirmar que a proposta legislativa não atende ao interesse público.

Esta é a manifestação que submeto à deliberação da Senhora Presidente da FCC.

**Guilherme Costa Ferreira de Souza**  
Advogado Autrquico/Fundacional



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **030MY7JC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GUILHERME COSTA FERREIRA DE SOUZA** (CPF: 585.XXX.051-XX) em 05/03/2026 às 18:57:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/04/2023 - 18:19:47 e válido até 12/04/2123 - 18:19:47.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE5NzU0XzE5NzYwXzlwMjVfMDMwTVk3SkM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00019754/2025** e o código **030MY7JC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício nº 48/2026/FCC/GABP  
SCC 19754/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Assunto.:** PL Nº 83/2025, Assegura o direito ao pagamento de meia-entrada em eventos de natureza cultural, esportiva e de lazer aos profissionais da saúde, no âmbito do Estado de Santa Catarina

---

Vossa Senhoria,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao Ofício nº 2110/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita manifestação acerca do Projeto de Lei nº 83/2025, aprovado pela Assembleia Legislativa, encaminho e corroboro com as manifestações Técnica e Jurídica que seguem anexo:

1. Parecer Técnico [p. 3 a 9];
2. Manifestação COJUR [p. 10 e 11].

Destacamos que a proposição, ressalvada a boa intenção de valorização dos profissionais da saúde, pode tirar o poder de inclusão social, tornando-a um privilégio corporativo, que pode provocar aumento do valor dos ingressos, onerando o consumidor de modo geral. Assim, compreendemos que a proposta não encontra amparo no interesse público.

Atenciosamente,

MARIA TERESINHA DEBATIN  
Presidente da FCC  
[assinado eletronicamente]

Para  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos  
Sr. Rafael Rebelo da Silva  
E-mail: [gemat@casacivil.sc.gov.br](mailto:gemat@casacivil.sc.gov.br)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **LOK4TN08**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARIA TERESINHA DEBATIN** (CPF: 309.XXX.179-XX) em 14/03/2026 às 19:06:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/04/2023 - 16:50:41 e válido até 03/04/2123 - 16:50:41.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE5NzU0XzE5NzYwXzlwMjVfTDBLNFR0MDg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00019754/2025** e o código **LOK4TN08** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.